



PARECER CONCLUSIVO DO FUNDEB Nº 07/2017

Parecerista: Silvia Maria Almeida Mota - Presidenta do CACS-FUNDEB

Parecer Trimestral referente ao: 1º Trimestre/2017 (janeiro, fevereiro e março)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente parecer tem por objetivo proceder à análise dos demonstrativos da prestação de contas desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Assis e acompanhar a aplicação dos recursos, consoante o que dispõe a Lei federal 11.494/2007. Este documento foi desenvolvido a partir da análise dos demonstrativos encaminhados pela prefeitura municipal e pelo senhor **Felipe Ramos Siqueira**, contador municipal. Recebeu-se os relatórios contábeis e gerenciais os quais foram analisados conforme a compreensão da(o)s conselheira(o)s do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**, para tornar a análise ainda mais criteriosa, respeitando o que dispõe a Lei Municipal 5.290/2009, relacionando-a à Lei Federal 11.494/2007 e ao Manual de Orientação do FUNDEB TCE-SP.

ANÁLISE

Da análise dos registros contábeis houve verificação de possíveis equívocos na condução do Poder Executivo quando da aplicação dos recursos do FUNDEB. Os registros contábeis apresentaram informações altamente técnicas que foram apreciadas pela(o)s conselheira(o)s e que realizaram a análise dos dados, sobretudo as conciliações bancárias, folha de pagamento x empenhos, e o **RREO (RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)(Anexo¹)** Contudo, em uma apreciação mais cuidadosa foram destacadas as informações especificadas abaixo.

RESSALVAS

1. Ao analisar os documentos encaminhados pelo Poder Executivo sobre o 1º Trimestre do ano corrente verificamos no Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, **RREO** que a Receita Recebida do FUNDEB durante o ano está lançado no documento no campo Rendimento da Aplicação Financeira o valor de R\$ 59.062,43 (cinquenta e nove mil reais sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), porém na verificação nos extratos bancários apurou-se o valor de R\$ 58.031,50 (cinquenta e oito mil trinta e um reais e cinquenta centavos). Sendo assim o conselho aponta uma diferença no valor de R\$ 1.030,93 (um mil e trinta reais e noventa centavos).

CÓPIA
05/09/17
Carvalho

1



2. Com relação as despesas com a Parcela diferida 2016, foi informado que data de 31/12/2016 o saldo bancário era de 669.280,52. O valor foi utilizado para pagamento dos Restos a Pagar 2016 (Secretaria do Estado da Educação e Obrigações Patronais), R\$ 463.977, 29 (quatrocentos e sessenta e três reais novecentos e setenta e sete vinte e nove centavos) e Folha de Pagamento do ano de 2017, com empenhos no valor total de R\$ 206.709,16 (duzentos e seis setecentos e nove e dezesseis centavos).

Nesse item o Conselho verifica que foram empenhadas despesas a mais do que o saldo disponível, portanto insuficiente para suportar as despesas correntes. (R\$ 57,88). O Conselho do FUNDEB deu ciência ao contador municipal que informou que o valor será resposto ao Fundo com recursos do Tesouro Municipal.

3. QUADRO DEMONSTRATIVO APURADO PELO CONSELHO

		60%	40%
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB 2017	11.299.763,67	6.779.858,20	4.519.905,47
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA JANEIRO	14.778,29	8.866,97	5.911,32
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA FEVEREIRO	19.883,23	11.929,94	7.953,29
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA MARÇO	23.369,98	14.021,99	9.347,99
PARCELA DEFERIDA 2016	205.303,23	123.181,94	82.121,29
RENDIMENTO PARCELA DEFERIDA JANEIRO	1.080,93	648,56	432,37
RENDIMENTO PARCELA DEFERIDA FEVEREIRO	267,12	160,27	106,85
TOTAL RECEITAS FUNDEB	11.564.446,45	6.938.667,87	4.625.778,58

4. PASEP- FICHA 523 - Dispêndios com o PASEP.

De acordo com a Deliberação TC-A – 023996/026/15 os dispêndios com o PASEP, a partir de 1º de janeiro de 2017 NÃO serão considerados na aplicação e manutenção do ensino, conforme segue: DELIBERAÇÃO TC-A - 023996/026/15 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do artigo 114, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno ; Considerando que as conclusões dos trabalhos acerca da inclusão ou não de gastos com o PASEP nas despesas de pessoal indicam a alteração do entendimento até então assentado neste e. Tribunal; Considerando que, doravante, as despesas com PASEP serão excluídas dos gastos com pessoal, diminuindo-se, por conseguinte, aquele montante também das despesas no ensino e na saúde de todos os jurisdicionados; Considerando a necessidade de adequações no planejamento das peças orçamentárias com vigência a partir de janeiro de 2017.”

O Poder Executivo informou que elaborará um projeto de lei para restituição dos valores ao Fundo. Este conselho verificou dotação orçamentária para este fim no valor de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais). Sendo assim, sugere a participação do colegiado na redistribuição do valor.



Informamos ainda que a presidenta do CACS FUNDEB, Sílvia Maria Almeida Mota, já havia alertado, oralmente, o contador e também o secretário da fazenda do município sobre esta deliberação.

5. FOLHA DE PAGAMENTO

5.1. Janeiro

Não verificamos na folha de pagamento (relatórios do setor de Recursos Humanos), referente ao mês de janeiro (temporários proventos 2), o pagamento professores, no entanto, constam empenhos nas fichas referentes à “contratação por tempo determinado”:

ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB MAGISTERIO 60%

FICHA 498: R\$ 1.014,93 (um mil e quatorze reais e noventa e três centavos)

EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB MAGISTERIO 60%

FICHA 585: R\$ 2.439,06 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e seis centavos).

JANEIRO
FOLHA DE PAGAMENTO – RELATÓRIO RECURSOS HUMANOS
TEMPORARIOS PROV. 2

	MODALIDADE	TOTAL DE PROVENTOS	TOTAL DE PROFESSORES
60%	FUNDAMENTAL	R\$ 0,00	0
	PRÉ-ESCOLA	R\$0,00	0
			0
	CRECHE	R\$ 0,00	0

JANEIRO
RELATÓRIO DE EMPENHOS - CONTABILIDADE

JANEIRO	
FICHA 498	
ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB MAGISTERIO 60%	
DATA	VALOR
06/fev	R\$ 73,93
06/fev	R\$ 941,00
TOTAL	R\$ 1.014,93

JANEIRO	
FICHA 585	
EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB MAGISTERIO 60%	



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2015 – 2017

DATA	VALOR
06/fev	R\$ 125,32
06/fev	R\$ 2.313,74
TOTAL	R\$ 2.439,06

5.2. Fevereiro

O CACS FUNDEB observou que as informações oriundas do setor de contabilidade e do setor de recursos humanos apresentam discrepâncias, no mês de fevereiro o Resumo Contábil informa que foi processado o pagamento de 302 (trezentos e dois) professores temporários, enquanto a Folha de pagamento informa que foram pagos no referido mês 297 (cento e noventa e sete) professores.

5.3. Unidade Orçamentária

Verificamos irregularidades na unidade orçamentária de pagamento dos servidores abaixo relacionados e solicitamos a reclassificação dos mesmos e a restituição dos vencimentos para suas respectivas fichas, inclusive aporte.

Matrícula	Cargo	Unidade atual	Reclassificar para:	LOCAL DE ATUAÇÃO
162302-1	Merendeira	Ensino Fundamental 40%	--	E.E Francisca Ribeiro
174815-1	Agente Escolar	Creche-fundeb-60%	Ensino Fundamental 40%	--
133477-1	Agente Escolar	Ensino Fundamental 40%	--	Poupatempo

Anexamos (Anexo²) a este parecer sugestão de adequação de classificação orçamentária dos servidores lotados no Fundo.

6. OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Durante a análise dos relatórios dos empenhos (Contabilidade) e do da Relação da contribuição previdenciárias (Recursos Humanos), apuramos divergências conforme quadros abaixo:

Valor empenhado

Ficha	Valor pago
501	1.002.052,03
504	290.796,80
584	539.743,57
588	321.619,14
613	42.509,80
Total	2.196.721,34

Relatório “Relação da contribuição previdenciárias”

**CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2015 – 2017

Meses	VALOR DA EMPRESA 15,56%	APORTE DO DÉFICIT 26%	TOTAL
jan/17	R\$ 261.090,39	R\$ 436.269,64	R\$ 697.360,03
fev/17	R\$ 273.963,13	R\$ 457.778,87	R\$ 731.742,00
mar/17	R\$ 287.224,67	R\$ 479.938,07	R\$ 767.162,74
TOTAL TRIMESTRE	R\$ 822.278,19	R\$ 1.373.986,58	R\$ 2.196.264,77

TOTAL VALOR EMPRESA + APORTE DO DEFICIT	R\$ 2.196.264,77	R\$ 456,57
TOTAL EMPENHADO NAS FICHAS "OBRIGAÇÕES PATRONAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIO"	R\$ 2.196.721,34	Diferença

7. No que se refere aos recolhimentos ao regime próprio de previdência para cobertura de déficit atuarial com recursos do FUNDEB, sob a égide da constituição de 1988, é **inadmissível** computar como **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE** a cobertura financeira de déficit atuarial de regime próprio de previdência, porque tal despesa não revela qualquer atividade meio ou atividade finalística de manter e aperfeiçoar o ensino público na cidade de Assis. Não há, logo, como receber tais valores como gasto em educação, tendo em vista a clara dissonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, mais especificamente, em seu art. 70. Esse, aliás, foi o longo esforço de depuração empreendido desde a Deliberação nº 06/1996 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, que alterou a Deliberação nº 11/1995, **admitindo um prazo de dez anos (ou seja, até 2006) – no seu art. 3º, § 2º** – para ajuste e adequação das contas de prefeituras e do Estado, no sentido de **excluir** do cômputo como despesa em MDE o pagamento de quaisquer benefícios previdenciários ou congêneres, ainda que originalmente concedidos para pessoal vinculado às carreiras da educação. Esse mesmo debate foi levado a cabo também na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo nos anos de 1999 e 2000, durante a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Educação, onde foi enfaticamente debatida a incorreta contabilização de inativos no dever de gasto mínimo previsto no art. 255 da Constituição Paulista. Há tantas obrigações constitucionais e legais a fazer às claras no ciclo da educação básica obrigatória de Assis, que, decididamente, não é possível mais admitir a mera contabilização formal de despesas em MDE ou de aplicação falseada dos recursos do **FUNDEB**.



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2015 – 2017

Estamos vivenciando um momento de precarização nas escolas municipais de Assis, que ficaram por mais de quatro anos sem manutenção corretiva e preventiva. Não obstante, o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011, em seu ANEXO IV “Quadro de Pessoal do Magistério Público – Vice-Diretor de Escola”, determina que, para cada 14 salas de aula haja um Vice-Diretor, atualmente temos 13 (treze) escolas sem o este profissional, também em seu ANEXO IV “Quadro De Pessoal do Magistério Público – o Assistente Técnico Pedagógico”, a Lei determina 08(oito) cargos, os quais até o presente momento foram preenchidos.

Assim, tais colocações indicam o uso indevido dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos aspectos estruturais, administrativos e pedagógicos.

Ademais, de acordo com o Manual Básico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- Aplicações no Ensino (2016), as cobertura de déficits atuariais de regimes próprios de previdência (quota da Educação), não devem ser incluídas como despesas com pessoal:

Conforme a Nota Técnica 633/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, os aportes para cobertura de déficit atuarial não serão incluídos na despesa com pessoal e, disso decorrente, tal cobertura, por simetria, não poderá ser utilizada, ainda que proporcionalmente, nos mínimos da Educação. (2016, p. 33)

Os membros do Conselho entendem que a educação do município de Assis não pode pagar um preço tão alto pela falta de planejamento e inadequada aplicação dos recursos, mesmo que o Tribunal de Contas- Regional de Marília tenha dado a seguinte orientação em seu parecer TC 4344/989/16-5, fls 7 e 8, item B. 2.2 Despesa com Pessoal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR - 4



Deficit Atuarial do RPPS, não sendo incluída, por conseguinte, nos gastos com pessoal.

A referida despesa deve ser classificada no grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais, elemento 13 - Obrigações Patronais, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04.05.2001 (Atualizada), alterada pela Portaria Conjunta nº 02, de 19.08.2010:

“13 - Obrigações Patronais - Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como fundo de Garantia por Tempo



Nesse contexto, considerando deliberação do Conselho Municipal de Educação de Assis e deste colegiado sobre a não utilização de recursos do FUNDEB para pagamentos referentes a recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência para cobertura de déficit atuarial, esta RELATORA opina pela **RETIRADA IMEDIATA** da despesa pelos motivos supracitados em consonância com o previsto nas orientações do Manual Básico de Aplicação no Ensino e as novas regras” (TCE-SP, 2012, p. 36).

Tendo em vista ainda, a atribuição deste colegiado de exigir o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, solicitamos a contratação dos profissionais do Quadro do Magistério, Vice-diretores de escola e Assistentes Técnicos Pedagógicos.

CONCLUSÃO

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Assis, em atendimento as exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins de Prestação de Contas trimestrais, do exercício de 2017 do CACS-FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, é de Parecer pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas da Gestão referente ao 1º Trimestre de 2017, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e na documentação que fundamenta os registros e as informações, relativamente ao 1º Trimestre do corrente ano, examinados á luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/1996, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
 - I. Organização e o funcionamento regular do CACS-FUNDEB;
 - II. A relevância atribuída pelo gestor ás deliberações e recomendações do CACS-FUNDEB no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
 - III. Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária realizada;



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2015 – 2017

- c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- d) as movimentações financeiras e bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que ensejarem.

É o Parecer.

Assis, 01 de junho de 2017.

SILVIA MARIA ALMEIDA MOTA
PRESIDENTA do CACS-FUNDEB

**CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2015 – 2017

ANEXO 1**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
RREO - ANEXO X (Lei 9.394/1996, Artigo 72)****JANEIRO A MARÇO DE 2017**

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS	39.138.023,67	25,00%	
APLICAR 25% DAS RECEITAS	9.784.505,92		
DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
TOTAL DAS DESPESAS.....	6.690.359,48	3.471.117,04	3.100.106,78
DESCONTO FUNDEB	6.597.086,37	6.597.086,37	6.597.086,37
TOTAL DA DESPESAS COM ENSINO.....	13.287.445,85	10.068.203,41	9.697.193,15
TOTAL LIQUIDO A SER APLICADO.....	13.287.445,85	10.068.203,41	9.697.193,15
APLICAÇÃO EM PERCENTUAL.....	33,95%	25,72%	24,78%
DIFERENÇA DA APLICAÇÃO.....	3.502.939,93	283.697,49	(87.312,77)

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB
APLICAÇÃO COM PESSOAL**

RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA		60%	40%
	11.299.763,67	6.779.858,20	4.519.905,47
TOTAL RECEITAS FUNDEB	59.062,43	35.437,46	23.624,97
	11.358.826,10	6.815.295,66	4.543.530,44

DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
DESPESAS COM PESSOAL APLICADA.....	7.618.808,65	7.618.808,65	6.951.233,37
PERCENTUAL APLICADO	67,42%	67,42%	61,52%

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB
APLICAÇÃO OUTRAS DESPESAS**

DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	690.570,21	690.570,21	690.570,21
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	290.796,80	290.796,80	190.752,77
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	38.512,19	38.512,19	38.512,19
PAS	512.325,85	512.325,85	512.325,85
PASEP	105.498,67	105.498,67	105.498,67
TOTAL DESPESAS 40%	1.637.703,72	1.637.703,72	1.537.659,69
PERCENTUAL APLICADO	14,49%	14,49%	13,61%
TOTAL DE DESPESAS FUNDEB	9.256.512,37	9.256.512,37	8.488.893,06

PERCENTUAL APLICADO	81,92%	81,92%	75,12%
---------------------	--------	--------	--------

**CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 - Da nova Redação.

Mandato: 2015 - 2017

ANEXO 2

Matricula	Nome	Cargo	Unidade atual	Reclassificar para:
172650-1	Andrea Gonçalves Mota	Professor de Educação Especial 30h	Ensino Fundamental 60%	Ed. Especial, equot e quitação-fundeb 60%
138525-1	Andressa Pires Luiz	Professor de desenvolvimento infantil	Ensino Fundamental 60%	Creche-fundeb-60%
16519-1	Antonia Nogueira Soares Marcon	Diretor de escola	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60% /Creche-fundeb-60%
22349-1	Carmem Silvia do Carmo	Diretor de escola	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60%
173819-1	Diva Aracelis Delosi Rocha	Professor de Educação Especial 30h	Ensino Fundamental 60%	Ed. Especial, equot e quitação-fundeb 60%
76201-1	Edna Lopes Gomes	Professor de Educação Especial 30h	Ensino Fundamental 60%	Ed. Especial, equot e quitação-fundeb 60%
172677-1	Fernanda Aparecida Augusto	Professor de Educação Especial 30h	Ensino Fundamental 60%	Ed. Especial, equot e quitação-fundeb 60%
41157-1	Gisele Mendes Effgen Rodrigues Dorigo	Diretor de escola	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60%
78328-1	Juliana Albuquerque de Camargo Frei	Diretor de escola	Ensino Fundamental 60%	Creche-fundeb-60%
172642-1	Luciani Stela Franco Gambale	Professor de Educação Especial 30h	Ensino Fundamental 60%	Ed. Especial, equot e quitação-fundeb 60%
9920-1	Márcia Aparecida Vieira	Diretor de escola	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60% /Creche-fundeb-60%
103705-1	Margaret Cristina Vieira Nucci	PEB I Educação Infantil	Ensino Fundamental 60%	Creche-fundeb-60%
27375-1	Maria Assunção da Silva Gomes	Diretor de escola	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60% /Creche-fundeb-60%
24996-1	Maria Rita Ciciliato Franzolin	Coordenador Pedagógico	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60%
63010-1	Patrícia Simoneti de Souza	Coordenador Pedagógico	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60% /Creche-fundeb-60%
172626-1	Sandra Regina Gregório Oliveira	Coordenador Pedagógico	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60% /Creche-fundeb-60%
172669-1	Simone Conceição Grizon Duarte de Pinho	Professor de Educação Especial 30h	Ensino Fundamental 60%	Ed. Especial, equot e quitação-fundeb 60%
24260-1	Maralice Batista de F Chiampi	Diretor de escola	Creche-fundeb-60%	Ensino Fundamental 60% /Creche-fundeb-60%
103683-1	Helena Aguiar Marelli	Diretor de escola	Pre-escola Fundeb 60%	Ensino Fundamental 60%
32409-1	Katia Andrade Inez Silva	Diretor de escola	Pre-escola Fundeb 60%	Ensino Fundamental 60%
118290-1	Rita de Cássia Godinho Zollner	Diretor de escola	Pre-escola Fundeb 60%	Ensino Fundamental 60%
115916-1	Maria Tereza Pereira Moraes Parellada	PEB I Fundamental 30h	Ensino Fundamental 60%	Ensino Fundamental 40%
114022-1	Célia Regina Pedrozo-desvio de função	Professor de desenvolvimento infantil	Creche-fundeb-60%	Ensino Fundamental 40%
13593-3	Isabel Cristina de souza	PEB I Educação Infantil (readaptada)	Ensino Fundamental 60%	Ensino Fundamental 40%